



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018
PROCESSO Nº 509/2018

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos/ SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, pelo sistema de Registro de Preços – SRP**, que será regida pelas seguintes legislações: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 99/13, Decreto Municipal 65/07, Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos, com o objetivo de **REGISTRAR PREÇOS DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS**.

A sessão pública será realizada na **Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, situada na Rua Episcopal, nº 1575, **3º andar**, Centro e conduzida pelo Pregoeiro Roberto C. Rossato, com auxílio da equipe de apoio.

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Será garantido o direito de participação e protocolados os envelopes de todos os participantes que se apresentarem no local acima e se identificarem até às 09h00 do dia 23/05/2018, mesmo que este procedimento ultrapasse o horário previsto.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h30min do dia 23/05/2018.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e as empresas, solicitamos o preenchimento do Termo de Retirada de Edital e a retransmissão do mesmo, para a Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, através do fax (16) 3362-1162 ou para o e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

PROCESSO Nº 509/2018

OBJETO: _____

Empresa _____ E-mail: _____

Endereço _____

C.N.P.J. _____ Telefone: () _____

Nome/Cargo: _____ Data: _____

Deixar de encaminhar o referido termo não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime a Prefeitura da responsabilidade de comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

É facultado, a qualquer interessado, pedido de esclarecimentos respeitado o prazo de até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada para recebimento das propostas.

O pedido de esclarecimentos poderá ser formalizado por escrito informando **o número da licitação e os dados do requerente (identificação da empresa ou interessado)**, conforme abaixo:

- protocolado na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, ou
- por meio de mensagem eletrônica, no e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br, ou
- fac-símile: (16) 3362-1162

Fazem parte deste Edital, os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

ANEXO V – PLANILHA DE ITENS E DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ANEXO IX – ANEXOS DO TCE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é o **registro de preços de MEDICAMENTOS que compõe a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para uso de pacientes atendidos nas Unidades de Saúde do Município de São Carlos por um período de 12 meses**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O valor máximo da contratação é de: **R\$ 2.618.137,70 (Dois milhões seiscentos e dezoito mil cento e trinta e sete reais e setenta centavos)**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

557 – 22.02.10.301.2053.2.124.3.3.90.30.01.310000 – Tesouro

526 – 22.02.10.301.2053.2.118.3.3.90.30.05.310000 – Transferências de Convênios Federais – Vinculados

550 – 22.02.10.301.2053.2.123.3.3.90.30.05.310000 - Transferências de Convênios Federais – Vinculados

521 – 22.02.10.301.2053.2.117.3.3.90.30.02.310000 - Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados

532 – 22.02.10.301.2053.2.119.3.3.90.30.05.310000 - Transferências de Convênios Federais – Vinculados

585 – 22.02.10.302.2052.2.130.3.3.90.30.05.310000 - Transferências de Convênios Federais – Vinculados

576 – 22.02.10.302.2052.2.129.3.3.90.30.01.310000 – Tesouro

571 – 22.02.10.302.2052.2.128.3.3.90.30.05.310000 - Transferências de Convênios Federais – Vinculados

592 – 22.02.10.302.2052.2.131.3.3.90.30.05.310000 - Transferências de Convênios Federais – Vinculados



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

- 597 – 22.02.10.302.2052.2.132.3.3.90.30.05.310000 - Transferências de Convênios Federais – Vinculados
 566 – 22.02.10.302.2052.2.112.3.3.90.30.05.310000 - Transferências de Convênios Federais – Vinculados
 616 – 22.02.10.303.2047.2.104.3.3.90.30.05.310000 - Transferências de Convênios Federais – Vinculados
 617 – 22.02.10.303.2047.2.105.3.3.90.30.01.310000 – Tesouro
 634 – 22.02.10.305.2051.2.110.3.3.90.30.05.310000 - Transferências de Convênios Federais – Vinculados
 630 – 22.02.10.305.2051.2.103.3.3.90.30.01.310000 – Tesouro
 618 – 22.02.10.303.2047.2.106.3.3.90.30.02.310000 - Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

4.2.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.2. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

4.2.3. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

4.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados neste Edital, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los.

5.1.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o termo de credenciamento (**ANEXO I**).

5.1.2. Tratando-se de representante legal, apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.3. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular (com firma reconhecida) ou público, do qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.2, que comprove poderes do mandante para a outorga.

5.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.1.5. A não apresentação dos documentos de credenciamento relativos aos itens 5.1.2 ou 5.1.3 fora dos envelopes não inabilita o licitante, desde que os mesmos constem do envelope de documentos para sua habilitação e desde que este apresente seu credenciamento, conforme item 5.1.1.

Não sendo possível credenciar o representante, este ficará impedido de representar a empresa na etapa de lances.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

5.1.6. Os documentos apresentados no credenciamento dispensam sua reapresentação no envelope de habilitação.

5.1.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de credenciamento efetivamente entregues poderão ser sanadas na própria sessão pública, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão por representante com poderes expressos para tal. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, a Equipe de Apoio ao Pregão presencial poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, não se responsabilizando, contudo, pela indisponibilização momentânea destes meios de consulta.

5.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO II**) e a declaração de enquadramento do regime de tributação (**ANEXO III**) deverão ser apresentadas **FORA DOS ENVELOPES, juntamente com o credenciamento.**

5.2.1. A não apresentação da declaração contida no ANEXO III indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios prescritos na Lei Complementar 123/06, visando ao exercício da preferência.

5.3. Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo.

5.4. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, identificados com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Carlos
Processo Nº 509/2018
Pregão Presencial Nº 14/2018
NOME DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de São Carlos
Processo Nº 509/2018
Pregão Presencial Nº 14/2018
NOME DO PROPONENTE

6. DOS ENVELOPES

6.1. O Envelope 1 “**PROPOSTA**” deverá conter a Proposta do licitante, **de acordo com o disposto no item 7** deste Edital.

6.2. O Envelope 2 “**HABILITAÇÃO**” deverá conter a documentação **de que trata o item 8** deste Edital.

6.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos, sob pena de desclassificação:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

- c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços com a Prefeitura.
- d) Preços unitários cotados em moeda corrente nacional, com no máximo 4 (quatro) casas decimais para valores inferiores a R\$ 1,00, valor total, devendo este ser listado com apenas duas casas decimais e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.
- e) Descrição precisa do item marca e fabricante, acondicionamento e embalagem do produto cotado, bem como o código alfandegário quando se tratar de produto importado.
- f) Prazo de validade da proposta: que deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- g) Prazo e condições de entrega:
- h) Período de fornecimento: será de 12 (doze) meses, conforme solicitação da unidade requisitante.
- i) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

7.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.4. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

- 7.4.1.** Cujos preços unitários, por lotes ou totais sejam maiores que os estimados para esta licitação.
- 7.4.1.1.** A desclassificação da qual trata o item acima se dará apenas nos itens ou lotes para os quais o licitante apresentar preços superiores aos estimados.
- 7.4.2.** Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.
- 7.4.3.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.4.4.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- 7.4.5.** Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

7.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o extenso.

7.6. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º. Inciso VII, letra b, da Constituição Federal de 1988.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 “HABILITAÇÃO”

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **por todos os licitantes**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nas formas da lei, e, de preferência,



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

encadernados ou grampeados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

8.1.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h, preferencialmente em data anterior à realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

8.2. A comprovação da **habilitação jurídica** será observada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

8.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada no subitem **8.2.2.**

8.2.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

8.2.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

8.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.3.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.3.3.1.2. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.3.3.2. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.3.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS, dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta, conforme item 8.3.3.1.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

8.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme **ANEXO III**, que deve ser apresentada **fora dos envelopes**.

8.3.7.1. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;

8.3.7.2. O prazo assegurado no subitem **8.3.7.1** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

8.3.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa - CND **ou** Certidão Positiva com efeitos de Negativa - CPD-EN.

8.4.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.5. Quanto à **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:

8.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Os itens abaixo deverão ser apresentados apenas pelos licitantes detentores das melhores ofertas e deverão ser entregues em até 3 dias úteis após a publicação da Ata da Sessão, no mesmo local de entrega dos medicamentos, sob pena de desclassificação. O não atendimento destes itens ou a falta de documentos ensejará a desclassificação do licitante.

8.5.2. Certificado de registro dos medicamentos cotados, emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Federal 6360/76, bem como a Portaria 2.814/GM de 29 de maio de 1.998 – Ministério da Saúde, dentro da validade, e publicação deste registro no Diário Oficial da União. Para efeitos de validade, serão considerados os últimos cinco anos do Diário Oficial da União.

8.5.3. Bulas e/ou rótulos ORIGINAIS, cópias autenticadas ou emitidas através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, junto com relação, em papel timbrado da empresa, contendo número da licitação, número do lote, número do item, marca e fabricante, que serão analisadas



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o atendimento às Normas e Especificações da ANVISA, Código de Defesa do Consumidor e aos requisitos mínimos constantes do anexo VII, após o que será emitido parecer técnico de aprovação ou reprovação.

8.5.4. Autorização de Funcionamento expedida ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o Art. 21 da Lei Federal 5991, de 17 de dezembro de 1973.

8.5.5. Licença sanitária em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria no. 2814/GM de 29 de maio de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde.

8.5.6. Autorização Especial para produção e/ou distribuição de medicamentos de acordo com a Portaria SVS/MS no 344/98 (Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde).

8.5.7. Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade.

8.5.8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, dentro de seu prazo de validade, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, segundo preconiza o art. 5º, inciso III da portaria no. 2814/GM (Gabinete Ministerial) de 29 de maio de 1998.

8.5.9. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto no subitem 8.3.7.1.

8.6. A qualificação **econômico-financeira** dar-se-á mediante a apresentação de:

8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.6.1.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

8.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente.

8.6.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

8.6.2.2. O Balanço patrimonial relativo ao item 8.6.2. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.6.2.3. A única exceção permitida ao item 8.6.2.2.. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.7. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32, da Lei Federal 8.666/93 **(ANEXO IV)**.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 22/11/05).

9.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

9.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

9.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

9.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3. No caso de matriz ou filial, todos os documentos deverão estar em nome do estabelecimento que estiver participando do certame, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1. O estabelecimento que participar do certame, caso vencedor, fica vinculado à execução do objeto, não podendo fazê-lo através de outro estabelecimento.

9.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

9.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta)** dias da data de emissão.

9.6. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou grampeados e numerados em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.7. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, os interessados entregarão à equipe de pregão: o **ANEXO I** - Termo de Credenciamento, conforme **item 5**, o **ANEXO II** - Declaração que a proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação, e **ANEXO III** - Declaração de enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP, **fora dos envelopes**.

10.2. Poderá ser permitido aos licitantes sanear falhas formais relativas à proposta e às declarações apresentadas, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, inclua documentos não presentes em seus envelopes, bem como comprometer a segurança da licitação.

10.3. O pregão será composto por duas etapas e iniciará pelos LOTES destinados exclusivamente às licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 126/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.3.1. O pregoeiro identificará a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo conteúdo atenda às condições do Edital.

10.4. As propostas com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta serão classificadas em ordem crescente.

10.5. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta, serão selecionadas até 3 (três) propostas sequencialmente classificadas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.6. Em caso de empate das outras propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

10.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva e inferiores à proposta de melhor preço.

10.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta melhor classificada e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.9. Poderá ser admitida a redução mínima de um lance para outro, de acordo com valor estipulado que será decidido em sessão entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a licitação.

10.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

10.13. Havendo alteração de preços, em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a readequação da proposta comercial, revisando todos os valores, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

10.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições de habilitação, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais, desde que efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação.

10.14.1. Para avaliação da documentação técnica relativa aos medicamentos, estas serão analisadas neste momento, podendo a sessão ser suspensa.

10.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.16. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.17. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.18. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, **imediate e motivadamente**, com registro em ata da síntese das suas razões.

10.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes **o prazo de 3 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

10.21. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

10.21.1. Os itens da cota reservada que forem declarados desertos ou fracassados, desde que suas quantidades tenham sido fracionadas em cotas serão integrados aos itens originais e oferecidos aos respectivos licitantes vencedores, nas mesmas condições ofertadas por estes na segunda fase do Pregão.

10.22. Encerrada a etapa de itens de cota reservada, será iniciado o procedimento para os demais itens, obedecendo aos mesmos critérios descritos nos itens 10.3.1 a 10.21.

10.23. Nesta fase, declarada encerrada a etapa de lances e sendo constatado o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

10.23.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada.

10.23.2. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) No prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de valor melhor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo **de 5% (cinco por cento)**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

10.23.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos **no subitem 10.14** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.23.4. O disposto **no subitem 10.33** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.24. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 10.23, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de ITEM correspondente à Cota Reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

10.25. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 10.23.1, sem que se configure a situação descrita no subitem 10.24, a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.26. Se a ME ou EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as ME e EPP remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo subitem 10.23.1, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. As impugnações e recursos somente serão analisados **se protocolados na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 13h às 17h.

11.2. Caberá impugnação ao presente Edital nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

11.3. Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

11.3.3. Havendo recurso, o Secretário Municipal de Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

11.3.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

11.4. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.5. A falta de manifestação **imediate** e **motivada** do licitante, ao final da sessão de abertura, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante cuja proposta apresentar o menor preço por LOTE, encaminhando o processo para homologação do Prefeito Municipal.

12.2. Caso haja interposição de recurso, a decisão caberá ao Prefeito Municipal que, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. A obrigação decorrente do fornecimento do objeto será firmada entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e o Fornecedor, por meio de Ata de Registro de Preços, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

12.5. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de menor preço por LOTE;

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.2.1. Nas notas fiscais/faturas emitidas deverão constar **obrigatoriamente** os números desta licitação, da Ata e do Empenho.

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1. A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no edital, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

14.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado no edital.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

14.3. Os produtos entregues deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em língua portuguesa, como marca, peso, lote, fabricante, CNPJ, data de fabricação e validade, composição e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização/identificação.

14.4. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/identidade do objeto, observado o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor técnico responsável após a confirmação da conformidade do material entregue, observando o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.6. Caso o produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do recebimento da notificação expedida pela contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

14.6.1. Será permitida somente uma substituição, conforme descrito no item **14.6**, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

14.7. Os produtos deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão recebidos, cabendo ao órgão gerenciador aplicar as sanções pertinentes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A desistência da proposta e a não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

a) Cobrança pela Administração Pública Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o Registro.

b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo período de até 5 (cinco) anos.

15.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

d) cancelamento da Ata de Registro de Preços.

e) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

f) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

15.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá se paga em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

15.5.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa detentora da Ata, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

15.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

15.9. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no art. 12 do Decreto Municipal 65/2007.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Município de São Carlos convocará a licitante declarada vencedora para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, compareça para assinatura da ata de registro de preços, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e apenada conforme **item 15**, sendo convocadas a seguir as demais participantes do certame.

16.1.1. Ocorrendo atraso na assinatura da ata, a empresa será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da ata, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no **item 15**, salvo justificativa aceita pela Administração.

16.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **item 15**.

16.2.1. Os licitantes convocados, caso seja necessário, terão o mesmo prazo estipulado no item 16.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e período da Ata anterior.

16.3. A existência do preço registrado não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

16.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme dispõe o artigo 11 do Decreto Municipal nº 65/07.

16.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

16.5.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.5.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e serão convocados os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

16.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando:

a) Confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) A comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

c) Garantidos o cumprimento dos contratos ou pedidos de fornecimento já emitidos;

16.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

17.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital.

17.2. É de responsabilidade da empresa substituir os produtos impugnados no prazo máximo de 2 **(dois) dias**, a partir do momento do recebimento da impugnação.

17.3. O órgão gerenciador terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento dos produtos, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

17.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos, na forma solicitada na Ordem de Fornecimento.

17.5. A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

17.6. O detentor da Ata de Registro de Preços não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;

17.8. É de responsabilidade da contratada o transporte do material até o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que se situa na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Faria, CEP 13569-007, São Carlos-SP. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do momento do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela PMSC/SMS.

18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

18.1. A contratante designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a Divisão de Logística de Materiais e Medicamentos (DLMM) da Secretaria Municipal de Saúde que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme art.1º, inciso III, do Decreto Municipal 65/07, contudo cabendo à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios (DAPL) a condução do conjunto de procedimentos do ato licitatório.

18.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos no art. 3º, §2º, do Decreto Municipal 65/07, em especial:

18.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

18.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

18.2.3. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços - SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

18.3. Fica fixado como órgão participante do Registro de Preços, conforme art. 1º, inciso IV do Decreto Municipal 65/07, a **Secretaria Municipal de Saúde**.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

19.4. Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Carlos.

19.5.1. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos pelo correio após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.7. No que for omissos este Edital, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal 99/13, Decreto



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

Municipal 65/07, Constituição Federal, Código do Direito do Consumidor e as legislações pertinentes ao objeto licitado.

19.8. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

19.9. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 04 de maio de 2018.

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de São Carlos no processo licitatório supra mencionado, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data

Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO: Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Local e data

Nome legível e Assinatura

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, sua condição de _____ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

Nome legível e Assinatura



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Local e data

Nome legível e Assinatura



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO V – PLANILHA DE ITENS E DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTES 1 a 33 (Cota Reservada) – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades **totais** dos produtos OU SÃO LOTES EXCLUSIVOS, destinados à participação de licitantes enquadradas na lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14., sem prejuízo da sua participação na cota principal, nas quantidades listadas abaixo e características descritas neste anexo.

Lote	Descrição	Quant.	Unitario	Total
1	Amoxicilina (Triidratada) 500mg + Clavulanato de Potássio 125mg (AFB)	18.750	R\$ 2,6000	R\$ 48.750,00
2	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI pó para suspensão injetável (AFB)	2.500	R\$ 8,5400	R\$ 21.350,00
3	Espiramicina 500mg (AFB)	6.000	R\$ 2,9600	R\$ 17.760,00
4	Itraconazol 100mg (AFB)	12.500	R\$ 1,6700	R\$ 20.875,00
5	Albendazol 400mg (AFB)	15.000	R\$ 0,8469	R\$ 12.703,50
6	Ivermectina 6mg (AFB)	2.000	R\$ 0,4581	R\$ 916,20
7	Aciclovir 50mg/g creme 10 g (AFB)	5.000	R\$ 5,3800	R\$ 26.900,00
8	Clobetasol (Propionato) 0,05% creme 30g	2.500	R\$ 10,4700	R\$ 26.175,00
9	Colagenase + Cloranfenicol 0,6UI + 0,01g pomada 30 g	2.000	R\$ 18,8600	R\$ 37.720,00
10	Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250UI/g pomada 15g	25.000	R\$ 2,7200	R\$ 68.000,00
11	Sulfadiazina de prata 1% (10mg/g) creme (AFB)	4.500	R\$ 7,5600	R\$ 34.020,00
12	Estradiol 1mg	60.000	R\$ 1,1300	R\$ 67.800,00
13	Estrogênios conjugados 0,625mg	30.000	R\$ 0,9734	R\$ 29.202,00
14	Tinidazol 30mg/gr + Miconazol 20mg/gr creme vaginal 40g	3.000	R\$ 17,3400	R\$ 52.020,00
15	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável 10ml (AFB)	30.000	R\$ 0,2652	R\$ 7.956,00
16	Alopurinol 300mg (AFB)	187.500	R\$ 0,2741	R\$ 51.393,75
17	Ciclobenzaprina 10mg	125.000	R\$ 0,3720	R\$ 46.500,00
18	Meloxicam 15mg	100.000	R\$ 0,5869	R\$ 58.690,00
19	Dexametasona 0,1mg/ml solução oral 120 ml (AFB)	3.000	R\$ 3,7700	R\$ 11.310,00
20	Dexametasona 4mg (AFB)	30.000	R\$ 0,6237	R\$ 18.711,00
21	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/mL solução oral 60 ml (AFB)	15.000	R\$ 5,8700	R\$ 88.050,00
22	Prednisona 20mg (AFB)	45.000	R\$ 0,6407	R\$ 28.831,50
23	Prednisona 5mg (AFB)	250.000	R\$ 0,2967	R\$ 74.175,00
24	Alendronato de Sódio 70mg (AFB)	30.000	R\$ 0,7208	R\$ 21.624,00
25	Carbonato de cálcio + Vitamina D3 600mg + 400UI	157.500	R\$ 0,3141	R\$ 49.470,75
26	COMPLEXO B solução injetável 2 ml	18.000	R\$ 0,7270	R\$ 13.086,00
27	Dimeticona 75mg/mL solução oral 10 ml	18.000	R\$ 2,1200	R\$ 38.160,00
28	Escopolamina (Butilbrometo) 6,67mg + Dipirona sódica 333,4mg/ml solução oral fr 20 ml	4.500	R\$ 6,4500	R\$ 29.025,00
29	Ácido fólico 5mg (AFB)	500.000	R\$ 0,1189	R\$ 59.450,00
30	Sulfato Ferroso 40mg (AFB)	500.000	R\$ 0,1218	R\$ 60.900,00
31	Metformina, cloridrato 850mg (AFB)	375.000	R\$ 0,1216	R\$ 45.600,00
32	Retinol + Colecalciferol + Óxido de Zinco 5000UI + 900UI + 150mg pomada 45g	15.000	R\$ 5,4200	R\$ 81.300,00
33	Bloqueador solar FPS 30 - 100 à 120 ml	2.000	R\$ 20,3100	R\$ 40.620,00

R\$ 1.289.044,70

Valor total da Cota Reservada – R\$ 1.289.044,70 (Hum milhão duzentos e oitenta e nove mil quarenta e quatro reais e setenta centavos)



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

Lotes 34 a 44 (Cota Principal) – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades **totais** dos produtos ou lotes, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, nas quantidades listadas abaixo e características descritas neste anexo.

Lote	Descrição	Quant	Unitario	Total
34	Amoxicilina (Triidratada) 500mg + Clavulanato de Potássio 125mg (AFB)	56.250	2,6000	R\$ 146.250,00
35	Itraconazol 100mg (AFB)	37.500	1,6700	R\$ 62.625,00
36	Clobetasol (Propionato) 0,05% creme 30g	7.500	10,4700	R\$ 78.525,00
37	Colagenase + Cloranfenicol 0,6UI + 0,01g pomada 30 g	6.000	18,8600	R\$ 113.160,00
38	Alopurinol 300mg (AFB)	562.500	0,2741	R\$ 154.181,25
39	Ciclobenzaprina 10mg	375.000	0,3720	R\$ 139.500,00
40	Meloxicam 15mg	300.000	0,5869	R\$ 176.070,00
41	Prednisona 20mg (AFB)	135.000	0,6407	R\$ 86.494,50
42	Carbonato de cálcio + Vitamina D3 600mg + 400UI	472.500	0,3141	R\$ 148.412,25
43	Escopolamina (Butilbrometo) 6,67mg + Dipirona sódica 333,4mg/ml solução oral fr 20 ml	13.500	6,4500	R\$ 87.075,00
44	Metformina, cloridrato 850mg (AFB)	1.125.000	0,1216	R\$ 136.800,00

R\$ 1.329.093,00

Valor total da Cota Principal – R\$ 1.329.093,00 (Hum milhão trezentos e vinte e nove mil e noventa três reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.618.137,70 (Dois milhões seiscentos e dezoito mil cento e trinta e sete reais e setenta centavos)



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preços de Medicamentos que compõe e Relação Municipal de Medicamentos

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- A.1. O material deverá ser de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – PMSC/SMS, doravante denominada Contratante.
- A.2. O material será fiscalizado por técnicos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Carlos, que serão doravante denominados como Fiscalização.
- A.3. O material será fornecido pela empresa Proponente vencedora da licitação, que será doravante denominada Contratada.
- A.4. Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- A.5. A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a execução do ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.
- A.6. A Contratada obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do recebimento da impugnação.
- A.7. A PMSC/SMS reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento do volume de materiais a serem adquiridos, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidade levantada pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25%, para mais ou para menos, do valor contratual.
- A.8. A apresentação de uma proposta na licitação é considerada como evidência de que a concorrente examinou completamente todas as especificações, materiais cedidos pela PMSC/SMS e documentação deste memorial, que as comparou todas as informações entre si e que obteve da PMSC/ SMS informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.
- A.09. O ato de apresentar uma proposta significará também que a proponente considerou a documentação da licitação suficiente para preparar uma proposta de forma totalmente satisfatória.
- A.10. O orçamento deverá ser fornecido de acordo com os itens constantes do modelo apresentado, devendo a Proponente colocar seus preços unitários, totais e valor global da proposta.
- A.11. Os quantitativos e preços totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais. O preço unitário deverá ser digitado na Planilha de Proposta com até 4 casas decimais, no caso de valores inferiores a R\$ 1,00.
- A.12. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste edital.
- A.13. A Contratada não poderá entregar qualquer material que não seja autorizado pela PMSC/SMS.
- A. 14. É de responsabilidade da contratada o transporte do material até o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que se situa na Rua da Imprensa, nº 399, Vila Faria, CEP 13569-007, São Carlos-SP. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do momento do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela PMSC/SMS.
- A. 15. O material será entregue pela Contratada conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), onde deverá constar a quantidade e o local a ser entregue, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Além da documentação exigida pela lei 8666/93, os licitantes deverão apresentar:

- 1.1. Certificado de registro dos medicamentos cotados, emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Federal 6360/76, bem como a Portaria 2.814/GM de 29 de maio de 1.998 – Ministério da Saúde, dentro da validade, e publicação deste registro no Diário Oficial da União. Para efeitos de validade, serão considerados os últimos cinco anos do Diário Oficial da União.
- 1.2. Bulas e/ou rótulos ORIGINAIS , cópias autenticadas ou emitidas através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 1.3. Autorização de Funcionamento expedida ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o Art. 21 da Lei Federal 5991, de 17 de dezembro de 1973.
- 1.4. Licença sanitária em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria no. 2814/GM de 29 de maio de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde.
- 1.5. Autorização Especial para produção e/ou distribuição de medicamentos de acordo com a Portaria SVS/MS no 344/98 (Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde).
- 1.6. Apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

1.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, dentro de seu prazo de validade, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, segundo preconiza o art. 5º, inciso III da portaria no. 2814/GM (Gabinete Ministerial) de 29 de maio de 1998.

Descrição	Unidade
Amoxicilina (Triidratação) 500mg + Clavulanato de Potássio 125mg (AFB)	Comprimido
Benzilpenicilina benzatina 600.000UI pó para suspensão injetável (AFB)	Frasco Ampola
Espiramicina 500mg (AFB)	Comprimido
Itraconazol 100mg (AFB)	Comprimido
Albendazol 400mg (AFB)	Comprimido
ivermectina 6mg (AFB)	Comprimido
Aciclovir 50mg/g creme 10 g (AFB)	Tubo
Clobetasol (Propionato) 0,05% creme 30g	Tubo
Colagenase + Cloranfenicol 0,6UI + 0,01g pomada 30 g	Tubo
Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250UI/g pomada 15g	Tubo
Sulfadiazina de prata 1% (10mg/g) creme (AFB)	Tubo
Estradiol 1mg	Comprimido
Estrogênios conjugados 0,625mg	Comprimido
Tinidazol 30mg/gr + Miconazol 20mg/gr creme vaginal 40g	Tubo
Cloreto de sódio 0,9% solução injetável 10ml (AFB)	Ampola
Alopurinol 300mg (AFB)	Comprimido
Ciclobenzaprina 10mg	Comprimido
Meloxicam 15mg	Comprimido
Dexametasona 0,1mg/ml solução oral 120 ml (AFB)	Frasco
Dexametasona 4mg (AFB)	Comprimido
Prednisolona, fosfato sódico 3mg/mL solução oral 60 ml (AFB)	Frasco
Prednisona 20mg (AFB)	Comprimido
Prednisona 5mg (AFB)	Comprimido
Alendronato de Sódio 70mg (AFB)	Comprimido
Carbonato de cálcio + Vitamina D3 600mg + 400UI	Comprimido
COMPLEXO B solução injetável 2 ml	Ampola
Dimeticona 75mg/mL solução oral 10 ml	Frasco
Escopolamina (Butilbrometo) 6,67mg + Dipirona sódica 333,4mg/ml solução oral fr 20 ml	Frasco
Ácido fólico 5mg (AFB)	Comprimido
Sulfato Ferroso 40mg (AFB)	Comprimido
Metformina, cloridrato 850mg (AFB)	Comprimido
Retinol + Colecalciferol + Óxido de Zinco 5000UI + 900UI + 150mg pomada 45g	Tubo
Bloqueador solar FPS 30 - 100 à 120 ml	Frasco



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 509/2018
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de XXXX, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo _____, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada à _____, nº. _____, _____, CEP _____, por seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e CPF _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, apto _____, CEP _____, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n.º 065/2007 e do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, ao **Registro de preços de Medicamentos que compõe e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Item	Descrição do produto	Qtd	Unid.	R\$ unit	R\$ Total

Valor total – R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

A desistência da proposta e a não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até 20 (vinte por cento) do valor estimado para o Registro.
2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Carlos, pelo período de até 05 (cinco) anos.
3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- f) declaração de inidoneidade.
4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
5. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Carlos, ____ de _____ de 2018.

Contratante

Adjudicatário

Testemunha

Testemunha



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º ____ / 2018

Pregão Presencial N° 14/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 509/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2018

EMPENHO N.º ____ EMPRESA: _____ .

Autorizamos a aquisição de _____.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 01.** A Contratada obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do recebimento da impugnação.
- 02.** A devolução do produto não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda a entrega do produto.
- 03.** É de responsabilidade da contratada o transporte do material até o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua da Imprensa, n° 399, Vila Faria, CEP 13569-007, São Carlos-SP. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela PMSC/SMS.
- 04.** Após a aprovação do produto pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa detentora da Ata emitirá a Nota Fiscal.
- 05.** O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
- 06.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e da ata de registro de preços, obrigatoriamente.

São Carlos, __ de _____ de 2018.

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO IX – ANEXOS DO TCE

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9

Data de Nascimento: 17/10/1949 Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2018

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio a o Pregão Presencial

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, quanto aplicáveis, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.